

## PROJETO DE LEI Nº 055, DE 15 DE MAIO DE 2020

**Origem:** Poder Executivo

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contratos de caráter temporário, na função de Técnico de Enfermagem, e dá outras providências.”***

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contratos por tempo determinado de 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, pelo prazo de doze (12) meses, a contar do respectivo término dos contratos de trabalho nº 009/2017 e nº 010/2017, podendo ser prorrogado por igual período, autorizados pelas Lei Municipal nº 2840/2017.

**Art. 2º.** A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

**Parágrafo Único.** A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

**Art. 3º.** O contrato de que trata esta lei será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 15 dias do maio de maio de 2020.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ROGEMIR DORIGON CIVA**

Secretário Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 055/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 055/2020**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de caráter temporário, na função de Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

Necessita-se a renovação dos referidos contratos para dar continuidade aos trabalhos desempenhados por estes profissionais, referentes aos atendimentos prestados junto às Unidades Básicas de Saúde de nosso Município, principalmente em razão do momento em que vivemos, no qual os profissionais que estão atuando já tem conhecimento e experiência nos protocolos, formas de atendimentos e cuidados em decorrência do COVID-19.

**ATENÇÃO PARA A VEDAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL:** Considerando as emendas feitas em projetos de lei enviados ao Legislativo no ano anterior, reduzindo o período de contratação dos contratos temporários, salientamos que deve ser observado o disposto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, que **proíbe expressamente a contratação e renovação de contratos, nos três meses que antecedem o pleito, até a posse dos eleitos**, ou seja, de 04/07/2020 a 01/01/2021. Assim, caso não haja autorização para contratação de profissionais e/ou renovação de contratos antes do início do período acima referido, ou que haja vencimento de contratos durante o referido período, **a população ficará desassistida de serviços essenciais por seis meses**, causando graves problemas à população arvorezinhense em todas as áreas.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal